

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**

**Contrato n° 12/2014  
Carta Convite n° 02/2014**

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **DENTAL RIOGRANDENSE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.045.244/0001-07, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 491, na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 02/2014**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** materiais odontológicos de consumo e permanentes para os consultórios da Unidade de Saúde do Município, a seguir especificados:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unit. R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
010	50	Un.	Anestesico tipo novocol	SSW	R\$ 37,54	R\$ 1.877,00
012	20	Un.	Bicarbonato de sódio	POLIDENTAL	R\$ 19,90	R\$ 398,00
013	05	Un.	Bobina para esterelização 150X50	ADAAP	R\$ 57,00	R\$ 285,00
014	20	Un.	Bobina para esterelização 50X50	ADAAP	R\$ 18,00	R\$ 360,00
015	20	Un.	Bobina para esterelização 80X50	ADAAP	R\$ 25,00	R\$ 500,00
030	20	Cx.	Espelho Bucal n° 05	SSW	R\$ 117,90	R\$ 2.358,00
037	05	Un.	Colgadura	TECNODENT	R\$ 3,50	R\$ 17,50
045	02	Un.	Eugenol	IODONTOSUL	R\$ 12,49	R\$ 24,98
046	20	Un.	Fita Matriz de Aço 5mm	INJECTA	R\$ 1,80	R\$ 36,00
071	10	Un.	Papel carbono p/articulação	SUAREZ	R\$ 12,90	R\$ 129,00
074	10	Un.	Pasta profilática 90gr	HERJOS	R\$ 6,90	R\$ 69,90

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão apresentar prazo de validade (inserido na embalagem) não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, sob pena de não serem aceitos, aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

**Cláusula Segunda - Das Condições de Entrega**

A contratada deverá dar início ao fornecimento do objeto licitado de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos terão sua retirada fracionada a critério da administração, de acordo com a necessidade.

**Parágrafo Segundo** - A presente licitação tem um prazo de validade estimado de 12 (Doze) meses ou o término das quantidades licitadas.

**Cláusula Terceira - Do Preço e Do Pagamento**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.054,48 (seis mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entregados produtos e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Os pagamentos dar-se-ão até 10 dia úteis após o recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conferido e atestado pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.

Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Não haverá reajuste de preços.

#### **Cláusula Quarta - Da Atualização Monetária**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações**

##### 1.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2.2 Das Obrigações:

##### 2.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser testado pelo gestor do contrato;

b) fiscalizar a execução do presente contrato.

##### 2.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

#### **Cláusula Sexta - Da Vigência Do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se quando da entrega de todo o material adquirido, o que não poderá ultrapassar o prazo de 12 meses.

#### **Cláusula Sétima - Das Penalidades**

Nas hipóteses de inadimplemento contratual, a multa será aplicada com observância dos critérios abaixo, calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, a saber:

**8.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**8.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

27.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

09 - Secretaria Municipal da Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Agricultura

4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1006 - Aquisição de Equip de Saúde e

Veículos

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

#### **Cláusula Décima - Das Condições Gerais**

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como das condições de entrega do mesmo.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**Clausula Décima Primeira - Do Foro**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de fevereiro de 2014.

**João Sirineu Pelissaro**

Vice-Prefeito no cargo prefeito municipal.

**Dental Riograndense Ltda**

**Contratada**

**CNPJ N°: 11.045.244/0001-07**

**Testemunhas:**

---

---